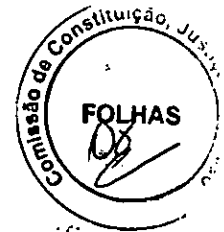


PROCESSO N.º : 2021005527  
INTERESSADO : DEPUTADO HUMBERTO AIDAR  
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Humberto Aidar, *denominando* Glacy Kelle de Sousa Vitória o Colégio Estadual de Edeia – Goiás.

Analisando o projeto em tela, verifica-se que não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. A lei ordinária estadual nº 6.595, de 16 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos próprios públicos, disposição idêntica à da lei federal nº 6.454, de 24.10.77, aplicável à União. A lei estadual nº 13.468, de 27 de julho de 1999, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da retrocitada lei estadual, prescrevendo que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei. Por fim, a lei estadual nº 7.308, de 7 de maio de 1971, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais, e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado (se pessoa) e a justificativa da homenagem (se data ou fato).

Compulsando-se os autos, verifica-se que atende aos requisitos para dar denominação ao próprio público. Apenas que, de forma a adequar o nome da homenageada aos ditames legais, ofereço a seguinte emenda modificativa:

**EMENDA MODIFICATIVA:** O art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado GLACY KELLE DE SOUSA o Colégio Estadual de Edeia, situado na Rua Teixeira Freitas, 136, Centro, em Edeia - GO”.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of Humberto Aidar, located below the text of the emenda.



Posto isso, **adotada a emenda supra**, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de maio de 2021.

Deputado DEL. HUMBERTO TEOFILIO  
RELATOR

rdmm



REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO DE ÓBITO

**\*\* GLACY KELLE DE SOUSA VITÓRIA \*\***

Nº 028.666.01.E3.2021.4.00000.037.0002131.03  
 BRASÍLIA, 13 de abril de 2021.

EDSON PEREIRA DE SOUSA e OLGA MENDES DE SOUSA, A FALLECIDA ERA FOMEQUINHA DOMICILIADA NA RUA FLORES DE MAIO Nº57, SETOR PÊNDULO, EDGMA - CIO

DECLARAMOS QUE FALLECIDA EM NOSSO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA HELENA EM 13 de abril de 2021, às 19h45m, com 72 (setenta e dois) anos de idade, nascida em 20 de maio de 1949, filha legítima de Edson Pereira de Sousa e Olga Mendes de Sousa.

O ATESTADO DE ÓBITO FOI ELABORADO PELO DICA THAYNARA LOPES DE ARAUJO, VERIFICANTE CRM Nº 042.472.

DECLARAMOS QUE O FALLECIMENTO OCUROU DE CAUSA NATURAL, SEM CAUSA DE MORTE E SEM DOENÇA INFECTIOSA, SEM SINAIS DE TRAUMATISMO OU LESÃO VIOLENÇA.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TABELAS OFICIAIS E EPIDEMIOLÓGICAS DE FÁBICA  
 EDGMA - CIO  
 ALameda Brasília, Ed. 20 Lt. 10 N.º 1429,  
 SETOR CENTRAL  
 CEP. 70.940-007  
 TEL. 064.3492-4328

O conteúdo do certidão é válido em Doulos  
 EDGMA, 13 de abril de 2021

Epideimiologia de Fábrica  
 Tabelas oficiais

Conta de Crédito de Leitura 034407  
 C.C. Passaporte 02872104123887712890005

